ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 188, DE 23 DE ABRIL DE 1953.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

ORESTES JOSÉ LUCAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONCEDIDA ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, ÀS NOVAS INDÚSTRIAS QUE SE ESTABELECEREM NO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM ESTA LEI.

ART. 2º - O PRAZO DA ISENÇÃO SERÁ:

I — DE 10 ANOS, SE NÃO HOUVER NO MUNICÍPIO INDÚSTRIA SIMILAR, OU SE EMPREGAR, INICIALMENTE, MAIS DE 50 OPERÁRIOS.

II — DE 5 ANOS, SE NO DISTRITO ONDE SE LOCALIZAR A INDÚSTRIA, NÃO HOUVER OUTRA DA MESMA NATUREZA, OU SE EMPREGAR, DE INÍCIO, MAIS DE 10 OPERÁRIOS.

III — DE 2 ANOS, SE OCUPAR, INICIALMENTE, MAIS DE 5 OPERÁRIOS.

ART. 3º - A ISENÇÃO À INDÚSTRIA NOVA QUE EMPREGAR MENOS DE 15 OPERÁRIOS NÃO ABRANGERÁ OS IMPOSTOS PREDIAL, TERRITORIAL, NEM A TAXA DE MELHORAMENTOS E INSTRUÇÃO PÚBLICA.

ART. 4º - NA ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 1º, NÃO SE COMPREENDEM AS TAXAS POR SERVIÇOS INDUSTRIAIS.

ART. 5º - A ISENÇÃO FIXADA POR ESTA LEI, SERÁ CONCEDIDA POR DESPACHO DO PREFEITO EM REQUERIMENTO DO INTERESSADO QUE PREENCHER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 23 DE ABRIL DE 1953.

ORESTES JOSÉ LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL